

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 157/2017

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL – LOP Nº 92 OUTORGADA À AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA PARA INCLUSÃO DOS MERCADOS OUTORGADOS À EXPRESSO KAIOWA S.A

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.069024/2016-96

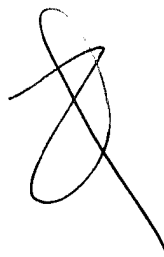
**PROPOSIÇÃO PRG:** NOTA Nº02024/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR A ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL – LOP Nº 92 OUTORGADA À AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de solicitação de alteração da Licença Operacional – LOP nº 92 outorgada à Auto Viação Catarinense LTDA para inclusão dos mercados outorgados à Expresso Kaiowa S.A, em função da incorporação do capital social da Expresso Kaiowa S.A pela Auto Viação Catarinense Ltda.



## II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL

Em 09 de março de 2016, por meio do protocolo nº 50500.069024/2016-96, fls. 03 e 04, a Auto Viação Catarinense Ltda solicitou anuência prévia para incorporação do capital social da Expresso

Kaiowa S.A pela Auto Viação Catarinense Ltda, apresentando junto à documentação o contrato de incorporação entre as partes, fls. 27 a 29.

A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define o instituto da incorporação da seguinte forma:

*Art. 227. A incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.*

De acordo com o art. 30, §2º, da Lei nº 10.233/2001, a incorporação é considerada uma forma de transferência de titularidade de serviço:

...

*Art. 30. É permitida a transferência da titularidade das outorgas de concessão ou permissão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos a que se refere o art. 29. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 04/09/2001)*

*§2º Para o cumprimento do disposto no caput e no §1º, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias ou permissionárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 09/09/2001)*

...

Dessa forma, a operação de incorporação foi aprovada por meio da Resolução nº 5.201/2016, publicada no DOU em 03/11/2016, razão pela qual resultou na extinção da sociedade empresária a Expresso Kaiowa S.A, a qual foi incorporada pela Auto Viação Catarinense, que lhe sucedeu em todos os direitos e obrigações. De tal forma, que os serviços interestaduais atualmente operados pela Expresso Kaiowa S.A. serão transferidos para Auto Viação Catarinense Ltda.

Em 11/11/2016, a SUREG comunicou à AUDIT Interna a aprovação de Incorporação da citadas empresas, conforme Resolução 5.201/2016, bem como, enviou Ofício nº 042/2016/SUREG, a empresa Auto Viação Catarinense solicitando documentos comprobatórios da referida operação nos órgãos competentes para fins de registros cadastrais.

Em 16/03/2017, por meio da Mensagem nº 539/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, fl.292, a GETAU em atenção a Resolução 5.201/2016, solicitou a Auto Viação Catarinense o envio da documentação da LOP, de acordo com Resolução 4.770/2015, considerando a necessidade de realizar a transferência dos mercados operados nas linhas pela incorporada.



Em 07/04/2017, por meio do protocolo nº 50500.185752/2017-25, fls. 322, 323 e 329 a 399, as operadoras Expresso Kaiowa S.A. e Auto Viação Catarinense Ltda., apresentaram o requerimento, com base no art. 51 da Resolução nº 4.770/2015, para transferência dos mercados operados pela incorporada, em regime de autorização. Os mercados foram relacionados, conforme lista anexada às folhas 324 a 328.

Em 15/05/2017, por meio da Mensagem nº 994/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, fl. 400, a GETAU solicitou a Auto Viação Catarinense a documentação necessária para fins de cadastro no SGP, em decorrência do processo de incorporação em questão.

Em 21/07/2017, por meio do protocolo nº 50500.378598/2017-33 as empresas apresentaram a documentação complementar, fls. 480 a 496. A nova documentação foi analisada por meio dos Relatórios I, II, III, fls. 478, 479, 497 e 498, não apresentando pendência.

Em 27/07/2017, a GETAU encaminhou o processo à SUFIS, para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017, relacionando as linhas e respectivos mercados resultantes da incorporação.

Em 07/08/2017, a SUFIS restituiu os autos a SUPAS, informando que:

“... verificou-se que a sociedade empresarial Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ 82.647.884/0001-35, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional ...”

Ressalta-se que o quadro abaixo relaciona a operação que será praticada pela Auto Viação Catarinense Ltda, resultante dos mercados oriundos da Expresso Kaiowa S/A, objetos da incorporação, cuja relação dos mercados constam às fls. 407 a 461.

| LINHAS                                      |
|---------------------------------------------|
| SAO PAULO/SP - FOZ DO IGUAÇU/PR             |
| MEDIANEIRA/PR - SÃO PAULO/SP                |
| LONDRINA/PR - SÃO PAULO/SP                  |
| MARINGÁ/PR - SÃO PAULO/SP                   |
| MEDIANEIRA/PR - SÃO PAULO/SP                |
| MARINGÁ/PR - APARECIDA/SP                   |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - NITERÓI/RJ               |

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| GUARAPUAVA/PR - SÃO PAULO/SP                      |
| CAMPO MOURÃO/PR - APARECIDA/SP                    |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - RIO DE JANEIRO/RJ - 09-0335-00 |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - RIO DE JANEIRO/RJ - 09-0336-00 |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - APARECIDA/SP                   |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - BELO HORIZONTE/MG              |
| CAMPO MOURÃO/PR - APARECIDA/SP                    |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - APARECIDA/SP                   |
| RIO DE JANEIRO/RJ - SOROCABA/SP                   |
| RIO DE JANEIRO/RJ - ITAPETININGA/SP               |
| FOZ DO IGUAÇU/PR - RIO DE JANEIRO/RJ              |

Conforme art. 51 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a transferência de mercado é possível, mediante prévia anuência da ANTT, conforme análise dos requisitos a seguir.

**Mercado autorizado (Art. 51)**

Os mercados objeto deste pleito foram autorizados à Expresso Kaiowa S.A pela ANTT por meio de LOP nº 78, nos termos da Portaria 76/2016.

Também se verificou que nenhum dos mercados atualmente operados pela Expresso Kaiowa S.A, coincide com os mercados operados pela Auto Viação Catarinense Ltda. Sendo assim, é possível a transferência integral dos mercados antes atendidos pela incorporada. Segue relação de linhas:

| <b>LINHAS</b>                            | <b>PREFIXO</b> |
|------------------------------------------|----------------|
| SÃO PAULO (SP) - FOZ DO IGUAÇU (PR)      | 08-0194-00     |
| MEDIANEIRA (PR) - SÃO PAULO (SP)         | 09-0326-00     |
| LONDRINA (PR) - SÃO PAULO (SP)           | 09-0327-00     |
| MARINGÁ (PR) - SÃO PAULO (SP)            | 09-0328-00     |
| MEDIANEIRA (PR) - SÃO PAULO (SP)         | 09-0329-00     |
| MARINGÁ (PR) - APARECIDA (SP)            | 09-0329-00     |
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - NITEROI (RJ)        | 09-0332-00     |
| GUARAPUAVA (PR) - SÃO PAULO (SP)         | 09-0333-00     |
| CAMPO MOURÃO (PR) - APARECIDA (SP)       | 09-0334-00     |
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ) | 09-0335-00     |
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ) | 09-0336-00     |
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - APARECIDA (SP)      | 09-0337-00     |



|                                          |            |
|------------------------------------------|------------|
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - BELO HORIZONTE (MG) | 09-0338-00 |
| CAMPO MOURÃO (PR) - APARECIDA (SP)       | 09-0339-00 |
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - APARECIDA (SP)      | 09-0340-00 |
| RIO DE JANEIRO (RJ) - SOROCABA (SP)      | 07-0151-00 |
| RIO DE JANEIRO (RJ) - ITAPETININGA (SP)  | 07-0152-00 |
| FOZ DO IGUAÇU (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ) | 09-0341-00 |

A empresa receptora Auto Viação Catarinense Ltda., possui Termo de Autorização - TAR nº 73, conforme Resolução nº 4.987/2016 e Licença Operacional - LOP nº 92, conforme Portaria 76/2016.

### **Do mercado Ourinhos (SP) - Volta Redonda (RJ)**

Nos autos do processo administrativo nº 50500.388298/2016-81, em decorrência de processo seletivo público, a empresa Expresso Kaiowa S/A sagrou vencedora do mercado Ourinhos (SP) - Volta Redonda (RJ), tendo cumprido todas as exigências da Resolução ANTT nº 4.770/2015, sendo o processo remetido à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770/2015, conforme demanda a Portaria nº 10/2017.

Dessa forma, diante da operação societária de incorporação a Expresso Kaiowa S/A foi absorvida pela Auto Viação Catarinense Ltda, restando a esta a sucessão de todos os direitos e obrigações e, portanto, o direito da outorga do mercado Ourinhos (SP) - Volta Redonda (RJ), objeto do processo seletivo público. Para tanto, torna-se necessária a alteração da Licença Operacional nº 92/2016 para incluir o citado mercado no rol dos mercados a serem autorizados à Auto Viação Catarinense Ltda.

O Processo foi submetida à Procuradoria Federal junto à ANTT para análise e manifestação que, após complementação de informação por parte da SUPAS, emitiu a NOTA nº 02024/2017/PF-ANTT/PGF/AGU concluindo favoravelmente à transferências de mercados pleiteada nos moldes da minuta de deliberação acostada à fl. 510.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

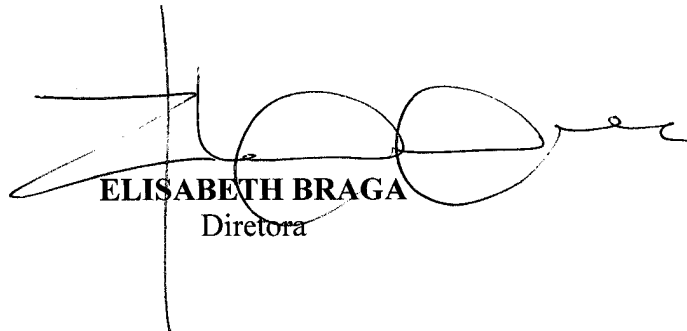
Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos,  
**VOTO** por

1. Alterar a Licença Operacional – LOP nº 92 da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., para inclusão dos mercados, objeto da incorporação da EXPRESSO KAIOWA S.A;



2. Revogar a LOP nº 78 da EXPRESSO KAIOWA S.A; e
3. Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique as empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. e EXPRESSO KAIOWA S.A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 10 de outubro de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 10 de outubro de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria – DEB